

EUROPA,
ATLÂNTICO
E O MUNDO
MOBILIDADES, CRISES,
DINÂMICAS CULTURAIS

PENSAR COM

MARIA MANUELA TAVARES RIBEIRO

EUROPE, THE ATLANTIC AND THE WORLD
MOBILITY, CRISES, CULTURAL DYNAMICS

THINKING WITH MARIA MANUELA TAVARES RIBEIRO

COORDENAÇÃO

ISABEL MARIA FREITAS VALENTE

Imprensa da Universidade de Coimbra
Coimbra University Press
2017

QUE AUTONOMIA POLÍTICA REGIONAL PARA OS AÇORES E A MADEIRA NO SÉCULO XXI?

Carlos E. Pacheco Amaral

Professor, Cátedra Jean Monnet da Universidade dos Açores

Investigador do CEIS20-UC

E-mail: carlos.ep.amaral@uac.pt

Resumo

Este trabalho desenvolve-se em três secções. A primeira, traça a emergência e a consolidação da autonomia política regional à escala europeia, desde a I Guerra Mundial e a consagração da autonomia das ilhas Aland. Debruçando-se sobre o nosso país, a segunda situa a experiência portuguesa no quadro europeu. Por fim, assumindo uma natureza de carácter prospectivo, a última secção apresenta algumas propostas visando a consolidação e a modernização das autonomias políticas portuguesas dos Açores e da Madeira e a respectiva adequação às exigências da contemporaneidade.

Palavras-chave: Açores; Autonomia; Europa; Madeira; Portugal

Abstract

This paper has three sections. Starts tracing the emergence and consolidation of regional political autonomy at the European level, in particular following the First World War and the recognition of Aland autonomy. Turning to our country, the second section identifies the Portuguese

adoption of regional autonomy for the Azores and Madeira in the second half of the XX century, inserting it in the context of overall European experience. Finally, assuming a prospective character, the last section presents a few proposals aiming at the consolidation and modernization of the regional political autonomies of the Azores and Madeira as well as the respective adequacy to the requirements of contemporary life.

Keywords: Autonomy; Azores; Europe; Madeira; Portugal

1. A autonomia política regional

Elevada à condição de princípio norteador de organização social e política na Europa, a autonomia política regional foi adotada de forma progressiva através de praticamente todo o continente, em particular na sequência da Segunda Guerra Mundial do século XX. No nosso país, a revolução de Abril e o consequente imperativo de democratização do aparelho de Estado constituíram ocasião para, correspondendo às “históricas aspirações” de açorianos e madeirenses, a partir da velha autonomia, administrativa, distrital e por decreto, do século XIX, introduzir a autonomia política no ordenamento político português, imprimindo-lhe um cunho duplamente inovador: regional, integrando, por um lado, as nove ilhas do arquipélago dos Açores e, por outro, as duas do arquipélago da Madeira, e elevando cada um deles à unidade política, e constitucional.

À época, a autonomia política regional foi perspectivada como a resposta mais adequada para os grandes desafios que se colocavam à salvaguarda da nacionalidade portuguesa de açorianos e madeirenses e às exigências de participação democrática de uns e de outros na definição e na condução dos seus destinos coletivos. A autonomia política regional foi a resposta nacional portuguesa, mas também europeia, uma vez que o regime concreto em que se viria a traduzir se encontrou solidamente ancorado na experiência europeia de autonomia política, em particular no que se reporta aos casos das autonomias insulares britânicas e do

nóvel regime autonómico italiano saído da necessidade que se impôs, na sequência da Segunda Guerra Mundial, de substituir o aparelho de estado fascista de Mussolini por um Estado democrático.

Importa, portanto, sublinhar que a autonomia é um instrumento já velho, que tem sobrevivido por força da sua capacidade de adaptação e de serviço às novas exigências que vão surgindo. A autonomia, aliás, em vez de velha de quatro décadas, no Ocidente conta já com mais de dois milénios e meio.

Nos alvares da modernidade, Portugal, o mesmo país que hoje atravessa uma crise profunda, foi uma superpotência. Tanto assim que até se arrogou o direito de se reclamar de nada menos do que de metade do planeta e de prolongar o seu território pelos quatro cantos do mundo. Portugal foi capaz de o fazer na medida em que foi pioneiro na transição para a modernidade, assumindo a forma de Estado soberano quando a pluralidade dos outros países permanecia entregue ao feudalismo medieval.

A adoção da nova ideia de soberania permitiu a Portugal superar a crise que marcou a longa transição da Idade Média para a Modernidade e tomar a dianteira no *Novo Mundo* que se viria a construir. Hoje, estamos em crise, tão profunda quanto dolorosa – o que se fica a dever ao facto de permanecermos arreigados às categorias sociais e políticas de um mundo que já nem existe sequer: o mundo, a Europa de Estados soberanos. Daí a crise. Numa palavra, a crise, que hoje parece ter-se tornado omnipresente, constitui a expressão mais eloquente da inadequação das categorias da modernidade, a que insistimos em permanecer arreigados, face aos desafios da vida contemporânea. E importa sublinhar que o mesmo se passa ao nível das autonomias, açoriana e madeirense. Tal como a nível europeu e Ocidental, em geral, a crise decorre da inviabilidade do modelo moderno de Estado soberano, também ao nível dos regimes políticos açoriano e madeirense a crise em que a autonomia parece encontrar-se atolada decorre do facto de permanecer refém de categorias conceptuais de um mundo que deixou de existir: o mundo proposto pela modernidade, composto de Estados unitários soberanos.

Numa Europa de Estados soberanos, a autonomia política assentou sobre dois pressupostos paralelos. Em primeiro lugar, o reconhecimento de que o Estado-nação conhecia partes individuadas – como se não tivesse sido possível cumprir o respetivo ideal de unidade, de homogeneidade e de igualdade. Em segundo lugar, a autonomia traduzia a atribuição a essas parcelas do Estado do poder político necessário para a condução da vida social nos aspetos em que se demarcavam do resto do Estado-nação que integravam.

Numa Europa de Estados soberanos, a autonomia assentou sobre um modelo de separação e de garantia. Autonomia significou retirar aos órgãos centrais de poder determinadas competências para as entregar à Região que se queria autónoma. Que competências? Aquelas que incidiam sobre os interesses específicos da Região Autónoma.

Foi assim na Finlândia. As Ilhas Aland foram autónomas porque as suas populações conheciam uma língua e cultura suecas, em vez de finlandesas. Assim, a autonomia traduziu-se em retirar a competência política, nas matérias de interesse específico dos seus habitantes – designadamente em matéria linguística e cultural – de Helsínquia para as trazer para Marienham, a capital insular, onde passaram a ser exercidas pelos próprios ilhéus. Foi assim na Dinamarca, com a Islândia, a Gronelândia e as Faroé. Foi assim em Espanha, primeiro, com a Catalunha, o País Basco e a Galiza, e, depois, com o resto do país. Foi assim em Itália, com as regiões de fronteira, o Vale de Aosta, o Trentino Alto-Àdige e o Friul-Veneza Júlia, e as ilhas da Sicília e da Sardenha – e, mais tarde, com o resto do país.

2. A autonomia política em Portugal

E foi assim em Portugal, com os Açores e com a Madeira. O caso açoriano é, a este nível, eloquente.

Primeiro, foi necessário consolidar uma identidade açoriana e uma identidade madeirense, a açorianidade de Vitorino Nemésio, se bem que um conceito paralelo de “madeiridade” coloque desafios acrescidos.

Uma vez constituída, será nesta identidade específica de cada um dos arquipélagos e na vontade manifestada pelas respectivas populações de a viver e de lhe imprimir conteúdo concreto que se irá alicerçar a autonomia política regional. Na feliz expressão do texto constitucional, a autonomia política regional funda-se nas “características” geográficas, económicas, sociais e culturais e nas históricas aspirações autonomistas das populações insulares”. Em segundo lugar, foi necessário identificar os interesses específicos de açorianos e de madeirenses em que aquela identidade se traduzia. Por fim, em terceiro lugar, foi necessário transferir, da Assembleia da República e do Governo da República para os seus congéneres regionais, as competências políticas sobre tais matérias.

Separar, portanto, uma parcela do poder político retirando-a do centro, para ser atribuída às regiões, e garantir esta separação através de uma clara consagração constitucional. Acresce que, num tal contexto, uma região seria mais ou menos autónoma em função da capacidade que viesse a demonstrar para sacar competências ao centro. Daí a importância, fulcral, dos “limites da autonomia”, que não podiam ser franqueados, a risco de a autonomia se passar para a independência – como se viria a verificar no caso da Islândia, como por pouco não se verificou no caso da Escócia, e como ameaça verificar-se no caso da Catalunha ou da Flandres, por exemplo e para nos situarmos apenas no espaço europeu.

E foi um quadro destes que se encontrou subjacente a tantas das incompreensões geradas à volta das autonomias açoriana e madeirense nestas suas quatro décadas de vida.

Acresce que, no quadro deste paradigma e à luz dos seus pressupostos, as autonomias açoriana e madeirense são das mais robustas da Europa. E, no entanto...

No entanto, essa é uma robustez meramente aparente. Pela razão tão simples quanto evidente de o mundo e, nele, a Europa, se terem alterado radicalmente neste último meio século. Em concreto, por força da globalização e do processo de integração europeia, sobretudo na medida em que, após Maastricht, assume uma clara dimensão política.

Incipiente, para uns, excessiva, para outros, a dimensão política da integração europeia constitui, porém, uma realidade incontornável.

Tanto assim que, à luz da doutrina moderna, os nossos velhos Estados soberanos se encontram, hoje, irreconhecíveis. E, se estes processos conheceram um evidente impacto sobre os Estados e, neles, sobre a sua soberania, como poderiam não o conhecer sobre as regiões e, nelas, sobre a sua autonomia política?

É assim que os dias de hoje reclamam um modelo novo de autonomia, que tenho vindo a apelar, há já alguns anos, de autonomia de cooperação e de participação – em vez da autonomia de separação e de garantia do século XX.

Este modelo assenta, como o nome indica, não na separação da região relativamente ao Estado, mas na cooperação entre ambos – e com a União Europeia –, bem como na participação da região na adoção da vontade do Estado e da União.

Num quadro de soberania, a autonomia traduziu-se em retirar poder político a Lisboa para serem os próprios açorianos a mandar no que é do interesse específico dos Açores e os madeirenses no que se reporta à sua região e à vida que nela se desenrola. Num quadro de integração europeia e na medida em que o poder político se desloca de Lisboa (bem como das demais capitais nacionais) para Bruxelas, Estrasburgo, Frankfurt e Luxemburgo (bem como para o sistema internacional), um tal exercício torna-se inviável, contexto em que autonomia apenas poderá conhecer tradução concreta na associação dos órgãos de governo próprio dos Açores e da Madeira aos órgãos nacionais e na respetiva participação conjunta nos órgãos de poder europeus, onde o poder político se encontra de facto sedado.

Há quarenta anos atrás, a autonomia açoriana foi pioneira e das mais robustas à escala europeia. Entretanto, a Europa mudou muito e, com ela, o nosso país e as próprias Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. Acresce que as próprias autonomias europeias, também elas, vieram a conhecer profundas alterações. Já as autonomias açoriana e madeirense permanecem arreigadas ao seu modelo e à sua estrutura originais. E é

por isso que carecem de revisão, e urgente, de modo a poderem adaptar-se às novas realidades e às novas exigências que nos são colocadas por este *admirável mundo novo* em que vivemos.

3. Autonomia: propostas de futuro

Num momento em que a autonomia política regional dos Açores e da Madeira cumpre quarenta anos, outros tantos quantos a Constituição da República que, pela primeira vez, a consagrou, urge voltar a lançar o olhar sobre a experiência europeia e a dupla mudança que entretanto se operou: interna, no nosso país, e externa, na União Europeia e no sistema internacional. E tal como há quarenta anos atrás os cabouqueiros da autonomia política constitucional dos Açores e da Madeira, Mota Amaral, Alberto João Jardim, Jaime Gama, Álvaro Monjardino, José Guilherme Reis Leite, entre tantos outros, souberam alicerçar o seu labor nas exigências insulares portuguesas, mas também nas melhores e mais significativas experiências entretanto ensaiadas no continente europeu, também hoje se torna necessário reaproximar as autonomias regionais dos Açores e da Madeira do novo quadro conceptual, europeu e internacional em que nos inserimos e dos novos caminhos que as autonomias europeias mais dinâmicas têm vindo a trilhar. Como um primeiro contributo para um exercício desta natureza, sublinharia, sumariamente, sete grandes propostas de aperfeiçoamento da autonomia política regional em Portugal. Bem, sete mais uma.

A primeira, prende-se com a forma do Estado português. À minha maneira, diria que Estado soberano unitário, por um lado, e autonomia, por outro, são princípios contraditórios. Daí o impasse para que, de forma sistemática, as autonomias açoriana e madeirense se veem atiradas. Por outras palavras, trata-se do desafio do reconhecimento, definitivo, da partilha de poder político no seio do Estado português, do subsequente abandono da ideia unitarista – que nada tem a ver com unidade nacional –, e do reconhecimento da pluralidade, política e normativa, no seu

seio. Numa Europa unida, os Estados dificilmente se poderão reivindicar do estatuto moderno de soberania. Desde logo pelo facto, tão simples quanto evidente, de um poder se erguer sobre cada um deles: da União Europeia, das suas instituições e dos seus organismos. Paralelamente, na medida em que reconhece às suas Regiões Autónomas capacidade de se dotarem de vontade política privativa, o carácter unitário do Estado esboroa-se. Qual é a proposta? O reconhecimento, constitucional, do nosso país como um *Estado regional assimétrico*. Regional, porque conhece, de facto, duas Regiões Autónomas. Assimétrico, porque a autonomia política regional não se estende à totalidade do país, quedando-se por duas das suas parcelas.

Autonomia política e Estado unitário, convenhamos, são conceitos contraditórios. Enquanto a Constituição da República Portuguesa os continuar a invocar em simultâneo, a autonomia permanecerá refém da interpretação jurisprudencial que vier a ser adotada em cada momento pelo Tribunal Constitucional.

A segunda, tem a ver com a construção de um verdadeiro sistema fiscal regional, sem o qual a autonomia permanecerá refém de terceiros. Construção de um verdadeiro sistema fiscal regional e consolidação de uma economia regional capaz de o sustentar, diria eu. A dependência permanente do exterior, da solidariedade alheia, nunca foi boa para ninguém, tanto a título individual como a título coletivo. Enquanto não assentar sobre uma economia minimamente sólida, o problema das finanças regionais permanecerá por resolver e, independentemente desta ou daquela lei de finanças regionais, as Regiões Autónomas permanecerão reféns de terceiros.

Por outras palavras, e enquanto se mantiver a atual dependência de solidariedades do exterior, da República ou da União Europeia, a autonomia dificilmente terá condições para se consolidar. E não será seguramente pelo estratagema de se apelidar de “recursos próprios” aquelas verbas que chegam aos Açores e à Madeira a partir do exterior que esta fragilidade estrutural da autonomia alguma vez se poderá robustecer.

Nem será numa qualquer lei de finanças regionais regulamentadora do fluxo de transferências do orçamento do Estado para os orçamentos regionais, da atual lei ou de outra qualquer que possa vir a ser adotada no futuro, que a autonomia poderá encontrar sustentáculo sólido. Parafraseando um dos maiores vultos da intelectualidade Ocidental da modernidade, Nicolau Maquiavel, diria que só será possível alcançar uma autonomia financeira minimamente digna desse nome no momento em que os Açores e a Madeira forem capazes de depender de si próprios e de, pelo menos, se aproximarem da circunstância de serem capazes de gerar a receita de que necessitam para alimentar o respetivo aparelho autonómico do poder. Até lá, poderão ter *superavits* e até ser exemplares na execução daquilo que poderão inclusivamente apelidar de “recursos próprios”, se tal lhes afaga o ego, mas que permanecem verbas alheias. Numa tal circunstância, aquela que os enforma será sempre uma autonomia financeira de mão estendida; isto é, uma heteronomia, ou seja, a própria negação da autonomia.

Paralelamente, convém recordar que a solidariedade, sendo um *dever*, não é um *direito* – tanto a nível privado como a nível público – que possa ser exigido por entidades concretas de outros, dos seus parceiros, concretos. A nível privado, por exemplo, eu tenho o dever de ser solidário para com os mais desfavorecidos da nossa sociedade. Nenhum deles, porém, tem o direito de me exigir solidariedade num momento determinado por eles escolhido. De igual modo, a nível social e político: as mais ricas das nossas sociedades têm dever de solidariedade para com as menos afortunadas. Porém, sem que isso atribua às segundas o direito de exigir de uma ou outra das primeiras essa solidariedade nos momentos concretos em que o entenderem fazer.

A terceira, diz respeito ao poder legislativo da Região. Àquele que lhe é reconhecido e ao que exerce. Precisamente na medida em que, num quadro de integração política europeia, e de globalização, não podemos continuar a insistir na pretensão de um poder legislativo que há muito se afastou da Horta e do Funchal, como de Lisboa, aliás, para se situar

em Bruxelas, em Estrasburgo e nas demais cidades onde as instituições europeias se encontram sedeadas, bem como nas grandes capitais internacionais. Mais do que de uma Assembleia Legislativa Regional, as autonomias açoriana e madeirense carecem de um órgão, naturalmente complexo, espelhando a complexidade dos arquipélagos, integrando uma pluralidade de ilhas, cada uma dotada de forte identidade privativa. Um órgão, ou conjunto de órgãos, responsável, por um lado, pela tarefa de definição das principais opções políticas da Região, e, por outro, pela fiscalização e pelo controlo efetivos dos governos regionais dos Açores e da Madeira. E, em termos de produção legislativa, importa ter presente que será na transposição das diretivas comunitárias e, em geral, na aplicação, no espaço regional das normas adotadas no exterior, que se situarão as principais oportunidades legislativas dos Açores e da Madeira.

Qual é a proposta? A reconfiguração da Assembleia Legislativa Regional dos Açores como o Congresso dos Açores, capaz de representar, de facto, a pluralidade dos açorianos e das suas ilhas – e da sua congénere madeirense, como é evidente.

A quarta dimensão diz respeito à orgânica interna das autonomias regionais e à relação que nelas se estabelece entre a Assembleia Legislativa e o Governo. É que, nos termos da Constituição da República e dos Estatutos, o nosso é um regime estritamente parlamentarista. E no entanto, se na letra da lei é a Assembleia que legisla, cabendo ao governo, tão só, executar as opções políticas ali adotadas sob a forma de lei, tanto assim que um governo regional nem deveria poder espirrar sequer sem autorização prévia do respetivo Parlamento, a verdade é que estas Assembleias parecem ter-se transformado em pouco mais do que Câmaras de mero debate político onde a oposição critica o governo e os deputados da maioria o defendem. E em vez de darem instruções perentórias aos seus Governos, as Assembleias passam a apresentar meras recomendações. Um dos princípios basilares de Estado democrático e de direito, tal como o conhecemos no Ocidente, prende-se com o valor do *equilíbrio do poder*. Os Açores e a Madeira necessitam

de Assembleias Legislativas Regionais bem mais robustas, de modo a serem capazes de cumprir a sua missão histórica de equilibrar o poder dos Executivos regionais.

Em quinto lugar, convirá apontar para a relação entre poderes regional e local bem como para o equilíbrio, por vezes frágil, muito frágil, que entre eles se estabelece, uma vez que a autonomia de que a Região, como um todo, se reclama, e muito bem, face ao resto do país e à União Europeia, parece permanecer esquecida no seu interior. De novo, à minha maneira, diria que urge repensar a relação entre o todo, a Região, e as suas partes, as ilhas e os municípios. E reconstruir o todo, não de forma unitarista, como se de um Estado unitário em miniatura se tratasse, mas como uma autêntica federação de ilhas e de municípios. Federalismo não é palavrão. Muito menos instrumento de divisão. Pelo contrário, a experiência Ocidental deveria ensinar-nos que o federalismo é instrumento de aglutinação, de coesão e de robustez. Quem olhar do exterior para os Açores e a Madeira e para o discurso político da autonomia pasmará perante a contradição evidente de, perante o exterior, as Regiões se reclamarem da autonomia e da subsidiariedade, ao mesmo tempo que, no seu seio, primam pelo unitarismo mais básico.

Em sexto lugar, no quadro de uma Europa de Estados soberanos, fazia todo o sentido pensar a autonomia e, bem assim, concretizar a autonomia, em termos da separação de uma parcela de poder político – tão larga quanto possível – aos órgãos de soberania, para ser transferida para órgãos autonómicos regionais. Num tal quadro, uma Região seria mais ou menos autónoma em função da quantidade de poderes que conseguisse sacar dos órgãos de soberania. Por isso, aliás, é que a autonomia tinha que ser dinâmica e, mais do que isso, progressiva, ameaçando racionalmente desembocar na independência. E era precisamente num tal contexto que a questão dos limites da autonomia, isto é, da fixação do limiar a partir do qual não poderiam ser cometidas à Região mais quaisquer competências, não só era francamente racional como assumia contornos de urgência, se não mesmo de dramatismo.

E era, aliás, num tal quadro que importava assegurar a superior representação do Estado em cada uma das Regiões Autónomas insulares, bem como a supremacia dos órgãos de soberania sobre os seus congéneres regionais. Daí a inevitabilidade da figura, seja do Ministro da República, seja do Representante da República.

No momento, porém, em que de uma Europa de Estados soberanos se caminha para uma Europa integrada, até mesmo em termos políticos, tudo isto se transforma estruturalmente. E a autonomia passa a colocar exigências igualmente inovadoras. Em vez da separação de poderes relativamente aos órgãos de soberania, autonomia passa a exigir associação aos órgãos centrais de poder – de modo a que a Região possa participar – ao lado dos seus congéneres estatais, no exercício de poder no quadro nacional, europeu e internacional para onde, numa Europa una e num sistema internacional cada vez mais interdependente e integrado, o poder político se encontra cada vez mais concentrado.

Neste contexto, a inviabilização, a nível interno, do discurso de soberania, acarreta, como corolário lógico, a improcedência dos velhos “órgãos de soberania”. Assim, exigindo a partilha efetiva do poder político, nos termos da lógica interna da autonomia, já não são os órgãos de Estado que carecem de representação nas Regiões Autónomas; pelo contrário, são as Regiões que, para ser autónomas, necessitam de uma representação: ao nível do Estado, ao nível da União Europeia, bem como ao nível dos principais centros do sistema internacional em que interesses – e, daí, a sua autonomia – se joguem.

Tal como nos demonstra a experiência autonómica europeia mais recente – o Grupo de Peritos Independentes do Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa, que integro, disponibilizame, devo sublinhá-lo, um posto de observação francamente privilegiado – o principal desafio que se coloca às regiões prende-se com a sua participação na identificação da vontade dos respetivos Estados, bem como na da União Europeia. Na impossibilidade de em Portugal se avançar para uma segunda Câmara de representação regional, por

determos apenas duas Regiões Autónomas, ou para a adoção de comités de coordenação e de consulta entre os órgãos do Estado central e as Regiões, pela mesma razão, a autonomia exige a adoção de mecanismos através dos quais os Açores e a Madeira, enquanto entes públicos, possam participar na fixação da vontade das comunidades políticas que integram: nacional e europeia.

Jean-Jacques Rousseau ensina-nos que, num quadro de integração política, a liberdade não se pode traduzir em cada um fazer o que entender, mas antes na circunstância em que cada um, obedecendo àquilo que apelida de *vontade geral*, obedece à sua própria vontade. Parafraseando-o diria que nos dias de hoje, ao contrário do que se verificou em meados do século XX, e porque a Europa mudou muito, integrando-se, também em termos políticos, também a autonomia tem que mudar, a risco de perder sentido ou, pior, de se tornar numa farsa. Num quadro de integração política, autonomia não se pode traduzir na *livre administração dos Açores pelos açorianos*, ou em sermos nós a mandar aqui. Pela razão tão simples quanto evidente que o poder político não é aqui que se encontra nem pode para aqui ser trazido uma vez que, em vez de vivermos sozinhos ou podermos isolar as nossas vidas das vidas dos nossos parceiros, vivemos integrados, com eles, numa mesma União. Assim, autonomia apenas poderá encontrar tradução concreta na associação dos Açores e da Madeira aos organismos responsáveis pela adoção das políticas que nos norteiam e, neles, aos seus processos de tomada de decisão.

Ao nível do Estado português, os dias de hoje, para além de exigirem uma maior coordenação e colaboração institucional entre as Assembleias Legislativas Regionais e a Assembleia da República, exigem também o acesso das Regiões Autónomas ao Governo da República. Os dias de hoje reclamam uma espécie de Ministro da República, no sentido contrário. Uma espécie de Secretário Regional junto do Governo da República, capaz de assegurar a representação da Região junto do Estado.

Ao nível da União Europeia e do sistema internacional onde, de forma crescente, os nossos destinos se jogam, os dias de hoje reclamam

um Secretário Regional da União Europeia e do sistema internacional, e a consagração dos Açores e da Madeira como círculos eleitorais ao Parlamento Europeu – única via capaz de garantir a presença de cada uma destas regiões naquela cada vez mais importante instituição europeia.

E termino com uma ou duas palavras adicionais sobre o estado da democracia nos Açores e o sistema eleitoral açoriano.

Que, por todo o Ocidente, a democracia se encontra profundamente debilitada e que a sua credibilidade se vê corroída, praticamente em cada dia que passa, é postulado que não necessitará seguramente de grandes demonstrações. É ver, por exemplo, como na pátria da Revolução Francesa e do ideário que a norteou, a extrema-direita ameaça conquistar a Presidência da República. Ou como o mesmo partido que levou Abraão Lincoln para a presidência dos Estados Unidos, hoje apresenta Donald Trump. Ora, os clássicos ensinam-nos que um bom sistema eleitoral é aquele que assenta em alguns princípios fundamentais. Em primeiro lugar, ele deve ser representativo, assegurando que as unidades constituintes da comunidade autónoma se veem, de facto, representadas nos órgãos de poder: no caso açoriano, os cidadãos, mas também as ilhas e os municípios.

Em segundo lugar, o sistema eleitoral deve ser capaz de produzir uma classe política responsiva, capaz de responder diretamente aos anseios da comunidade política: dos cidadãos, sem dúvida, mas também das ilhas e dos municípios.

De um sistema eleitoral não é legítimo sequer esperar que este ou aquele partido político tenham representação parlamentar. Não será, portanto, pelo facto de um sistema eleitoral assegurar representação parlamentar a um ou mais partidos pequenos que esse sistema se legitima. Pelo contrário, a legitimidade de um sistema eleitoral decorre diretamente da representatividade que assegurar.

Em terceiro lugar, o valor de um sistema eleitoral decorre igualmente do carácter responsivo que assumir. Um sistema eleitoral deve criar condições que permitam o contacto entre o eleito e o eleitor. Para além disso, não se trata de um contacto qualquer. Pelo contrário. De um

sistema eleitoral exige-se que produza condições que permitam ao eleitor identificar, em concreto, o seu eleito, chegar até ele, transmitindo-lhe a sua vontade e submetendo-o ao crivo do seu juízo crítico e da sua avaliação; não apenas em cada quatro anos, no momento eleitoral, mas ao longo de todo o processo legislativo e em todas as matérias que se vierem a encontrar em agenda.

Nestes termos, entendo que a atual lei eleitoral açoriana carece de revisão urgente – tal como o próprio aparelho legislativo regional.

Produto direto do centralismo por que se tem vindo a nortear na sua organização política interna, os Açores manifestam uma tendência perigosíssima para a concentração de população na ilha de São Miguel, e, nela, nos principais aglomerados urbanos, o eixo Ponta Delgada, Lagoa, Ribeira Grande, a expensas, obviamente, da desertificação, seja das demais oito ilhas do arquipélago, seja dos demais municípios micalenses. Nestes termos, manter a lei eleitoral em vigor equivalerá a correr o risco de, a curto prazo, em vez de uma Assembleia Legislativa dos Açores integrando representantes do povo açoriano, a Região vir a ter uma Assembleia Legislativa de São Miguel integrando maioritariamente micalenses – isto é, ponta delgadenses. E, por outro lado, de modo algum a democracia poderá continuar a permitir que uma parte substancial – e crescente – da comunidade açoriana permaneça afastada da vida política da Região, por vontade própria, uns, por imposição, outros.

Para Aristóteles, a política é atividade nobre. A atividade mais nobre a que um ser humano se pode dedicar. Tanto assim que, para ele, política é a atividade paradigmaticamente humana. E ser humano e ser político são uma e a mesma coisa. Porém, nos dias de hoje, a política tornou-se atividade torpe, uma atividade da qual qualquer pessoa de bem, o melhor que tem a fazer é afastar-se, de forma tão rápida e definitiva quanto possível. E, na medida em que, nas Regiões Autónomas, é a forma de organização política que conhecemos, também aqui a autonomia carece de forte e urgente revisitação. É urgente credibilizar a atividade política; cooptar os cidadãos, os jovens em particular, para a política. Ora, isto

só será possível no momento em que a cidadania deixar de se traduzir apenas no exercício de participação em eleições regulares, na votação de listas fechadas elaboradas pelas elites partidárias.

Paralelamente, o parlamento dos Açores conhece sérios desafios, inclusivamente de credibilidade. É urgente visitar a Assembleia Legislativa dos Açores, até mesmo recuperando e aperfeiçoando aquela que foi uma intuição matricial dos pais fundadores da autonomia: o imperativo de representação plural de todas as parcelas da Região. Nestes termos, o aperfeiçoamento que se impõe da autonomia passa, não por mais ou menos deputados, mas pela previsão de deputados diferentes, de natureza diferente, incluindo deputados a tempo inteiro e deputados a tempo parcial e, bem assim, deputados de representação das nossas comunidades, as ilhas e a diáspora, e deputados de representação dos cidadãos açorianos. Pelo carácter plural que lhe é impresso pela insularidade e, mais do que isso, pela grande dispersão oceânica das suas ilhas, em vez de uma Assembleia Legislativa Regional, os Açores necessitam de um Congresso, incluindo duas Câmaras, uma Assembleia de representantes dos cidadãos e um Senado de representantes das comunidades açorianas.

Numa última nota importará sublinhar o óbvio. O aperfeiçoamento da autonomia política regional, tal como aqui esboçado, exige a revisão da Constituição da República portuguesa. Ora, o momento político que o país atravessa não se afigura particularmente favorável a um exercício desta natureza. Em todo o caso, o labor de que nos ocupamos não é, certamente, inútil, esperando-se que possa vir a gerar consensos alargados – ao nível dos partidos políticos e da sociedade em geral, regional, açoriana e madeirense, e nacional, portuguesa – essenciais para a viabilização desta tarefa.

Referências bibliográficas

Para uma exploração aprofundada das problemáticas abordadas neste texto, vejam-se os textos seguintes e a bibliografia neles identificada.

- AMARAL, Carlos E. Pacheco – «O regionalismo europeu: actualidade e prospectiva». In *História, pensamento e cultura. Estudos em homenagem a Carlos Cordeiro*. Ponta Delgada: Nova Gráfica, 2016.
- AMARAL, Carlos E. Pacheco – *Do Estado soberano ao Estado das autonomias, Regionalismo, subsidiariedade e autonomia para uma nova ideia de Estado*. Porto: Afrontamento, 1998.
- AMARAL, João Bosco Mota – *Autonomia e desenvolvimento: um projecto para os Açores*. Ponta Delgada: Jornal de Cultura, 1995.
- AMARAL, João Bosco Mota – *O desafio insular*. Ponta Delgada: Signo, 1990.
- ARISTÓTELES – *Política*. Lisboa: Edições Veja, 1998.
- CORDEIRO, Carlos (Org.) – *Na senda da identidade açoriana*. Ponta Delgada: Gráfica Açoriana, 1995.
- ENES, José – *Portugal Atlântico. Ensaios de fenomenologia política*. Lajes do Pico: Companhia das Ilhas, 2015.
- LEITE, José Guilherme Reis – «Uma reflexão sobre a autonomia dos Açores». In *A autonomia como fenómeno cultural e político*. Angra do Heroísmo: Instituto Açoriano de Cultura, 1988.
- MALTEZ, José Adelino – *Ensaio sobre o problema do Estado*. Lisboa: Academia Internacional da Cultura Portuguesa, 1991.
- MONJARDINO, Álvaro – «A criação da autonomia regional e as suas instituições». In *História dos Açores*. V. 2. Angra do Heroísmo: Instituto Açoriano de Cultura, 2008.
- RIBEIRO, Maria Manuela Tavares – *A ideia de Europa: uma perspectiva histórica*. Coimbra: Almedina, 2003.

Página deixada propositadamente em branco